Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 259/2025

AUTOR: Vereador Alex Alemão

EMENTA: Proíbe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradoras e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do vereador Alex Alemão, que passa a proibir os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradoras e dá outras providências.

Segundo o autor, a submissão dos consumidores a conferência de mercadorias, por parte dos estabelecimentos comerciais, é uma prática vexatória e que deve ser coibida.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

Em que a pese a matéria em questão versar sobre direito do consumidor, não há o que se falar em inconstitucionalidade formal, já que prevalece o entendimento do STF no julgamento do Recurso Extraordinário n° 1.052.719, em que ficou estabelecido que município possui competência para tratar deste tema, por se tratar assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 259/2025.

Salvador, 03 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 04/11/25